



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 03/ Acção 1.6.5 / 2012

“Projectos Estruturantes – Electrificação rural”

(Portaria n.º 1037/2009, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto e pela Portaria n.º 228/2011 de 09 de Junho)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria supra mencionada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

1. Objectivos e prioridades visadas

- a) Contribuir para a melhoria da competitividade dos territórios;
- b) Melhorar a acessibilidade viária e a rede eléctrica necessárias à concretização de uma estratégia de desenvolvimento rural integrado de um território.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso dizem respeito à execução de projectos de electrificação rural promovidos por Organismos da Administração Pública, Autarquias Locais, ou parcerias entre entidades públicas ou privadas, que visem a instalação de redes de distribuição e de linhas de alimentação em média e baixa tensão e de postos de transformação. Nas parcerias compostas exclusivamente por entidades privadas, um dos parceiros deve ter obrigatoriamente actividade de distribuidor de energia eléctrica.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 17 de Abril de 2012, data a partir da qual decorre em período contínuo.

5. Pedidos de apoio que tenham por objecto investimentos que já foram objecto de uma decisão de aprovação do PRODER

Não serão admissíveis - sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram objecto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

6. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 6.º e 7.º, do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

No caso de insuficiência na dotação orçamental os Pedidos de Apoio são hierarquizados por ordem decrescente da Valia Global da Operação (VGO), calculada de acordo com a metodologia constante no Anexo III, previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

A VGO é calculada da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,50 PL + 0,30 SP + 0,20 GA}$$

Em que:

- «Articulação da operação com a estratégia de desenvolvimento da região onde se insere o plano de desenvolvimento integrado do território de intervenção» (PL) - valoriza os objectivos da operação face ao plano elaborado para a zona abrangida pelas infra-estruturas, e enquadra as infra-estruturas a construir, beneficiar ou instalar no âmbito da operação;
- «A interligação com as medidas do sub-programa 1 – “Promoção da Competitividade”» (SP) - valoriza a articulação das infra-estruturas objecto de financiamento nesta acção, com as operações englobadas nas medidas 1.1 «Inovação e desenvolvimento empresarial» e 1.3 «Promoção da competitividade florestal» do PRODER, na zona abrangida;
- «O grau de adesão dos potenciais utilizadores das explorações agro-florestais e pequenas agro-indústrias servidas pelas infra-estruturas objecto da operação» (GA) - valoriza a abrangência das infra-estruturas e a sua importância para os seus potenciais utilizadores.

A cada factor é atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 20.

A VGO é determinada com base no somatório da pontuação ponderada dos factores definidos para cada um dos coeficientes, numa escala de 0 a 20, com arredondamento à centésima.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível dos apoios a conceder no âmbito do presente Concurso, consta do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º

1037/2009, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto e pela Portaria n.º 228/2011 de 09 de Junho.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas a partir da data de submissão do Pedido de Apoio.

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção.

10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt e são submetidos através da Internet.

11. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 30 de Março de 2012

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura